



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Chamada Pública n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/ E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de São Mamede – com sede na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CNPJ nº **08.922.718/0001-47**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06/2020 E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, durante o período de 20 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, das 08:00 hs até 12:00 hs do período compreendido entre 25 de abril de 2022 até 18 de maio de 2022, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, com sede na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CEBOLA VERMELHA	KG	2500	5,50	13.750,00
2	CEBOLA BRANCA	KG	2500	5,00	12.500,00
3	COENTRO	KG	1000	1,00	1.000,00
4	MILHO VERDE	KG	400	1,25	500,00
5	CEBOLINHA	KG	200	7,00	1.400,00
6	PIMENTÃO	KG	1000	7,00	7.000,00
7	JERIMUM	KG	1000	4,00	4.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8	BATATA DOCE	KG	500	3,50	1.750,00
9	CENOURA	KG	2000	10,00	20.000,00
10	ALFACE LISA/CRESPA	KG	500	2,50	1.250,00
11	TOMATE VERMELHO	KG	2500	8,00	20.000,00
12	POLPA DE FRUTA IN NATURA	KG	3000	10,00	30.000,00
13	ARROZ VERMELHO	KG	500	9,50	4.750,00
14	FEIJÃO VERDE	KG	200	10,00	2.000,00
15	FEIJÃO CARIOCA	KG	1000	12,00	12.000,00
16	MELANCIA	KG	2000	2,00	4.000,00
17	GOIABA	KG	2000	5,00	10.000,00
18	LARANJA PÊRA / CRAVO	KG	2000	4,00	8.000,00
19	MANGA TOMMY / ESPADA	KG	1500	3,50	5.250,00
20	BANANA PRATA	KG	2000	5,00	10.000,00
21	MELÃO	KG	1500	4,00	6.000,00
22	MAMÃO	KG	1500	3,00	4.500,00
23	GALINHA CAIPIRA/ FRANGO DE GRANJA	KG	1000	12,00	12.000,00
24	FILÉ DE PEIXE	KG	800	25,00	20.000,00
25	QUEIJO COALHO	KG	1000	20,00	20.000,00
26	OVOS	UND	2000	0,50	1.000,00
	TOTAL				232.650,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE n.º 06/2020, Art.31).

2. FONTE DE RECURSO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

2.1. Recursos provenientes: **02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2034 Manutenção do PDDE(Programa Dinheiro Direto na Escola) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2038 Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2040 Manutenção de Creches - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2049 Manutenção das Atividades de Educação infantil (de 0 a 5) - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 - Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2117 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo, 12 365 2008 2118 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; 12 361 2008 2119 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2120 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2033 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2109 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE Mais Educação Fundamental - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2110 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Pré - escola - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2111 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE -AEE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2112 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE Creche - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2113 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE EJA - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

3.2. ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

3.3. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.5. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.6. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.7. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em um prazo de até 5 dias úteis, o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal de São Mamede – com sede na Rua Sargento Florentino Leite, s/n - Centro - São Mamede - PB, até o dia 15 de março, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em 1 dia após o prazo da apresentação das amostras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ITEM	PRODUTO	UNIDADE
1	CEBOLA VERMELHA	KG
2	CEBOLA BRANCA	KG
3	COENTRO	KG
4	MILHO VERDE	KG
5	CEBOLINHA	KG
6	PIMENTÃO	KG
7	JERIMUM	KG
8	BATATA DOCE	KG
9	CENOURA	KG
10	ALFACE LISA/CRESPA	KG
11	TOMATE VERMELHO	KG
12	POLPA DE FRUTA IN NATURA	KG
13	ARROZ VERMELHO	KG
14	FEIJÃO VERDE	KG
15	FEIJÃO CARIOCA	KG
16	MELANCIA	KG
17	GOIABA	KG
18	LARANJA PÊRA / CRAVO	KG
19	MANGA TOMMY / ESPADA	KG
20	BANANA PRATA	KG
21	MELÃO	KG
22	MAMÃO	KG
23	GALINHA CAIPIRA/ FRANGO DE GRANJA	KG
24	FILÉ DE PEIXE	KG
25	QUEIJO COALHO	KG
26	OVOS	UND



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
CEBOLA VERMELHA	Sec.Educação	semanal
CEBOLA BRANCA	Sec.Educação	semanal
COENTRO	Sec.Educação	semanal
MILHO VERDE	Sec.Educação	semanal
CEBOLINHA	Sec.Educação	semanal
PIMENTÃO	Sec.Educação	semanal
JERIMUM	Sec.Educação	semanal
BATATA DOCE	Sec.Educação	semanal
CENOURA	Sec.Educação	semanal
ALFACE LISA/CRESPA	Sec.Educação	semanal
TOMATE VERMELHO	Sec.Educação	semanal
POLPA DE FRUTA IN NATURA	Sec.Educação	semanal
ARROZ VERMELHO	Sec.Educação	semanal
FEIJÃO VERDE	Sec.Educação	semanal
FEIJÃO CARIOCA	Sec.Educação	semanal
MELANCIA	Sec.Educação	semanal
GOIABA	Sec.Educação	semanal
LARANJA PÊRA / CRAVO	Sec.Educação	semanal
MANGA TOMMY / ESPADA	Sec.Educação	semanal
BANANA PRATA	Sec.Educação	semanal
MELÃO	Sec.Educação	semanal
MAMÃO	Sec.Educação	semanal
GALINHA CAIPIRA/ FRANGO DE GRANJA	Sec.Educação	semanal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

FILE DE PEIXE	Sec.Educação	semanal
QUEIJO COALHO	Sec.Educação	semanal
OVOS	Sec.Educação	semanal

7.2. A lista contida no item 7.1 poderá sofrer alterações para evitar desperdícios.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Prefeitura Municipal de São Mamede – com sede na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, ou no portal do Município na internet: www.saomamede.pb.gov.br.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por [DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São Mamede – PB, em 20 de abril de 2022.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL